



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045325/2021-99

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 121-1004, intitulada "Recomendações para a elaboração do sistema de manuais de operações - empresas de transporte aéreo regidas pelo RBHA 121", bem como de revogação da Portaria DAC nº 899/STE, de 12 de junho de 2003 e da Resolução ANAC nº 94/2009, de 11 de maio de 2009, que, respectivamente, criaram e alteraram a IAC em tela.

1.2. De forma sucinta, a Nota Técnica nº 94/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI nº 6120350) apresenta a proposta da Superintendência de Padrões Operacionais, que aponta que o conteúdo da IAC 121-1004 não é normativo, visto que o próprio título da norma menciona que se trata de recomendações. Ainda, o próprio item 4.4 da IAC destaca que o cumprimento da norma é apenas "opcional" para empresas já homologadas e "recomendado" para empresas em processo de homologação.

1.3. Ainda, a mesma Nota Técnica cita que o conteúdo da IAC 121-1004 está abarcado em normas mais atuais editadas pela ANAC, elencando a IS nº 121-005D, intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual Geral de Operações (MGO) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121" e a minuta da IS nº 121-013A, intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual de Comissários de Voo (MCmsV) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121", então em fase final de aprovação no âmbito da SPO.

1.4. Sobre a minuta citada acima, resultou na Instrução Suplementar nº 121-014, Revisão A (IS nº 121- 014A), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do Manual de Comissários de Voo (MCmsV) de operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 121", aprovada pela Portaria nº 7.314/SPO, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de fevereiro de 2022, conforme Anexo DOU (SEI nº 6846715), constante do Processo SEI nº 00058.064430/2021-27.

1.5. Nos termos do item 3 do Despacho GTNO-GNOS (SEI nº 6120758), a área técnica da SPO registrou o entendimento de que o ato de revogação da citada IAC dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a realização de Consulta Pública, pois, tal revogação "não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos". Assim, o processo foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, por meio do Despacho SPO (SEI nº 6626815)

1.6. A Procuradoria Geral da ANAC opinou pela regularidade do processo, sem óbices jurídicos à proposta, conforme aponta o Parecer nº SEI 6691616 e os subsequentes Despachos SEI nº 6691619 e SEI nº 6691622.

1.7. Em 02 de março de 2022, após sorteio, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI nº 6871414).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 21/03/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6903188** e o código CRC **81082254**.

SEI nº 6903188